



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## DECISÃO

Processo nº 2023034640

### PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

**Decisão N.:** PL/RS-302/2023

**Sessão:** Plenária Ordinária n. 1.842

**Data:** 7 de julho de 2023

**Interessado:** Engenheiro Ambiental Marcelo Wilson Cardoso

**Ementa:** Conhece o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

O **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS**, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-169/2023, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - Rua Ramiro Barcelos esq. Av. Ipiranga, 4º andar Sala 433 – Santa Cecília - Porto Alegre (RS), trata-se o presente processo refere-se ao pedido de interrupção de registro do ENGENHEIRO AMBIENTAL MARCELO WILSON CARDOSO, por não estar exercendo sua profissão em função de ESTAR ATUANDO COMO SUPERVISOR DE OPERAÇÃO NA EMPRESA ADAMA BRASIL S.A, CONFORME DECLARAÇÃO DE INTERRUPTÃO DE REGISTRO. Considerando que na CTPS do profissional, consta cargo de MESTRE DE PRODUÇÃO QUIMICA, APRESENTOU A DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES QUE CONSTA “Responsável pela gestão da produção de agroquímicos em um turno ou fábrica, conforme volume, prazo e critérios de qualidade definidos distribuindo as tarefa aos colaboradores da equipe, acompanhando as condições dos equipamentos e instalações, registrando e atuando em fatos relacionados à segurança, meio ambiente e qualidade do produto. Também acompanha inventário de materiais e produtos em sua área. Tem como foco a gestão das equipes de turno, garantindo a correta distribuição de atividades e capacitação das pessoas”. **Fundamentação Legal:** Considerando a Res. Nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. "CAPÍTULO V DA INTERRUPTÃO DO REGISTRO" Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições:

I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como atuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea"; Considerando que o profissional declara não estar exercendo sua profissão em função de ESTAR ATUANDO COMO SUPERVISOR DE OPERAÇÃO NA EMPRESA ADAMA BRASIL S.A, CONFORME DECLARAÇÃO DE INTERRUPTÃO DE REGISTRO. Considerando que na CTPS do profissional, consta cargo de MESTRE DE PRODUÇÃO QUIMICA, APRESENTOU A DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES QUE CONSTA “Responsável pela gestão da produção de agroquímicos em um turno ou fábrica, conforme

volume, prazo e critérios de qualidade definidos distribuindo as tarefas aos colaboradores da equipe, acompanhando as condições dos equipamentos e instalações, registrando e atuando em fatos relacionados à segurança, meio ambiente e qualidade do produto. Também acompanha inventário de materiais e produtos em sua área. Tem como foco a gestão das equipes de turno, garantindo a correta distribuição de atividades e capacitação das pessoas". Considerando que as atividades desempenhadas pelo profissional são ligadas ao Sistema Confea-Crea RS, para as quais é necessário ter registro no Conselho, **decidiu**, por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **MARCOS ANTÔNIO KERCHER**, nos seguintes termos: "**Voto: Somos pelo indeferimento da interrupção de registro do ENGENHEIRO AMBIENTAL, MARCELO WILSON CARDOSO no Crea-RS. Acompanhando o Voto da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.**". **Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adalberto Gularte Schafer, Alberto Stochero, André Kraemer Souto, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Artur Pereira Barreto, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiano Machado da Silva, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Derli João Siqueira da Silva, Donário Rodrigues Braga Neto, Eduardo Noll, Fabiano Dornelles Ramos, Fernando Luís Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Itauana Giongo Remonti, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Luiz Garcias, Jose Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Leandro Nunes de Souza, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Luiz Fernando Gerhard, Marcelo Zunino, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antonio Lhullier Moreira, Marcos Wetzel da Rosa, Rafael Sobroza Becker, Rene Reinaldo Emmel Junior, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Vulmar Silveira Leite, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alexandre Zillmer, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Ari Henrique Uriartt, Biane de Castro, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cibele Rosa Gracioli, Cristian Reinhold Jung, Cynthia Viera Bonatto, Emilio Luis Silva dos Santos, Fabiano de Oliveira Fortes, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Gelson Pelegrini, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Ivo Germano Hoffmann, Ivone da Silva Rodrigues, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, João Otávio Marques Neto, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, Lauro Mario, Leonardo Gonçalves Cera, Lia Maria Herzer Quintana, Liana Sarturi de Freitas, Luciano Roberto Grandó, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Suarez Saldanha, Márcia Eidt, Marco Antonio Machado, Marcos Antônio Kercher, Marino Jose Greco, Matheus Stapassoli Piato, Otto Willy Knorr, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Paulo Rigatto, Pedro Ivan de Oliveira, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Rodrigo Sanchotene Thoma, Ronaldo Hoffmann, Tamara França Machado, Thiago Dias Ribeiro, Vinicius Leonidas Curcio e Wilson Pinheiro Bossle. **Votaram contrariamente os conselheiros** Leandro Franco Taborda e Nelson Agostinho Burille. **Absteve-se de votar o conselheiro** Adelir José Strieder.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Gerente**, em 13/07/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 13/07/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1708333** e o código CRC **F1BDB16E**.